



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 032/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021– que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR FÍSICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I - Relatório

O presente projeto postula autorização para contratar um (01) educador físico, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 20 horas e vencimento mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

O valor relativo aos Vencimentos mensais constantes do Quadro “caput” deste Artigo, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Frisa que o caráter emergencial, excepcional e temporário decorre da continuidade no Município do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, nos termos das Portarias Nrs. 2.488/GM/MS de 21.10.11 e 3.124/GM/MS de 28.12.13, e das Portarias Nrs. 2.450 de 11.11.14 e 137 de 11.02.15, ambas do Ministro da Saúde; do término do contrato temporário do servidor que desempenhava essa função junto a Secretária Municipal da Saúde; da falta desse Servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponível para as tarefas a serem executada pelo contratado.

As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Campos Borges.

O prazo previsto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo.

As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 884/06, que dispõe sobre o

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

regime Jurídico dos servidores Municipais de Campos Borges, e sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Em mensagem justificativa refere que a contratação um (01) Educador Físico se faz necessário para a continuação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família nos termos das Portarias Nrs. 2.488/GM/MS de 21.10.11 e 3.124/GM/MS de 28.12.13, e das Portarias Nrs. 2.450 de 11.11.14 e 137 de 11.02.15, ambas do Ministro da Saúde em decorrência do término do contrato temporário do servidor que desempenhava essa função junto a Secretária Municipal da Saúde.

II – Análise

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 032/2021 encontra-se em ordem sendo matéria de competência do Executivo.

Tem respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a sua tramitação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 18 de Agosto de 2021.

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br